



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 118
Decisão da CEGEM	Nº 37/2022	
Referência	Processo nº 1156530/2022	
Interessado(a)	JOÃO HIGOR PINTO DIAS	

EMENTA: Aprova a **NULIDADE** da ART do Eng. Civ./Seg. Trab. **João Higor Pinto Dias**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **118**, apreciando o Processo nº **1156530/2022**, em que o Engº Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. **João Higor Pinto Dias**, com atribuições iniciais dispostas pelo art. 14, combinado com o 25, da Resolução 218/73 do Confea, solicita deste Conselho a análise da ART PB202..... - (CAT/20..), e; **considerando** que o processo em trata-se de expediente protocolado pela Gerência de Registros (GREG), deste Conselho, relativo ao pedido de CAT da ART PB202.... pelo Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Higor Pinto Dias; **considerando** que o objeto da ART é *de perfuração de poço profundo artesiano convencional, incluindo Instalações Hidráulicas para abastecimento de água e irrigação, ligação domiciliar, reservatório elevado em concreto armado*; **considerando** que o profissional citado também possui Especialização em Engenharia de Minas devidamente anotada em seu registro pelo Crea-RN (fonte: SITAC) sendo concedidas ao mesmo as seguintes competências e atividades; **considerando** que o Art. 14 da Resolução nº 218/1973, do Confea e o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, bem como, a Decisão Normativa nº 059/97¹, do Confea e a Resolução 1025/09², do Confea associadas ao ART. 5º da Resolução Nº 1.073/2016, do Confea, restrita a atividade de Gestão e Supervisão (Atividade 01); Assistência, Assessoria e Consultoria (Atividade 4); e Treinamento, Ensino e Pesquisa (Atividade 08), referentes a beneficiamento de Minérios; **considerando** que as atividades de perfuração de poços no âmbito do Sistema Confea/Crea estão disciplinadas pela Decisão Normativa nº .../9.1, do Confea, tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas, que prevê que os profissionais habilitados são os Geólogos e Engenheiros de Minas e outros profissionais com atribuições constantes do Decreto/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas; **considerando** que não constam nas atribuições do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Higor Pinto Dias, as relativas a perfuração de poços; **considerando** que a GREG faz menção a nulidade da ART PB202..... e conseqüentemente o não fornecimento da CAT solicitada; **considerando** que a nulidade de ART está disciplinada na Resolução 1025/09², do Confea, em seus artigos 25, 26 e 27; **considerando** que está amparado pela fundamentação legal e respaldado pela análise do processo e parecer da Atec; **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **NULIDADE** da ART Nº PB202..... do Eng. Civ./Seg. Trab. João Higor Pinto Dias. Coordenou a sessão o Senhor o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de junho de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)